



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4118/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

**SORAYA SANTOS**

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 780/2020 - Esclarecimentos sobre o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e os impactos da pandemia de Covid-19 neste programa.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1348/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 780, de 21 de julho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**EDUARDO PAZUELLO**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 04/08/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015998961** e o código CRC **04953668**.





Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento de Informação nº 780/2020 - Esclarecimentos sobre o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e os impactos da pandemia de Covid-19 neste programa.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 780/2020** (0015694331), de autoria do Deputado Federal Camilo Capiberibe, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o funcionamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e os impactos da pandemia de Covid-19 neste programa.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015997949), os **Despachos SAES/GAB/SAES/MS** (0015882527), **CGRA/DRAC/SAES/MS** (0015764553), acompanhado do **Relatório Produção TFD/2019/BR** (0015767522), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

**LEONARDO BATISTA SILVA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 04/08/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015998031** e o código CRC **E1B5F4E7**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 22 de julho de 2020.

**RESTITUA-SE** à **Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas ao Despacho CGRA/DRAC/SAES/MS (0015764553) e Relatório de Produção TFD (0015767522), elaborados pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC, desta Secretaria.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Pordeus Gadelha, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 23/07/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0015882527** e o código CRC **887F49BA**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle  
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação

DESPACHO

CGRA/DRAC/SAES/MS

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ref.: Requerimento de Informação nº 780/2020 - NUP 25000.098118/2020-42

Int.: Deputado Federal Camilo Capiberibe

Ass.: Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Trata-se de Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Federal Camilo Capiberibe, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o funcionamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e os impactos da pandemia de Covid-19 neste programa.

Em atenção aos questionamentos formulados pelo parlamentar, e no que compete a esta Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação (CGRA/DRAC/SAES), temos os seguintes esclarecimentos a prestar:

**Como funciona na prática o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do SUS?**

O funcionamento do TFD está expresso na PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999. Seu funcionamento prático pode ser explicado, em resumo, pelos artigos 6º e 4º da referida Portaria:

Art. 6º . A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

**Os recursos são apenas de origem federal, ou há complementação de estados e municípios?**

Os recursos federais para custeio do TFD estão contidos no Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), transferido regular e automaticamente aos estados, Distrito Federal e municípios, pelo Ministério da Saúde, não havendo rubrica que defina ou limite o quantitativo de recursos destinados para este fim específico, sendo considerado, para tal, o teto global de cada ente federado. Neste sentido, cumpre destacar que estados e municípios também podem utilizar recursos próprios para esta finalidade. O artigo 1º e 5º, da portaria de regulamentação, expressam o que segue:

Art. 1º- Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bípartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de

critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

**O valor enviado é fixo, ou com base na utilização desse sistema?**

Como informado, os recursos federais para custeio do TFD estão contidos no Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), e a variação dos valores destinados a esta finalidade ocorre em função da sua utilização por estados e municípios, podendo ser aferida por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS).

**O Ministério controla a produção e eficácia deste programa?**

A produção é informada por estados e municípios, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), que possui códigos específicos referentes ao TFD. Quanto à mensuração da eficácia, entendemos estar comprometida pela ausência de metas associadas à ação finalística do TFD, e depende da capacidade de resposta de cada estado e município à demanda de saúde que se apresenta em determinado momento, considerando a rede de serviços instalada no local.

**Qual o montante de recursos aplicado no programa de TFD em 2019? Favor informar o total, assim como a estratificação por estados e a relação entre o enviado para o estado e sua população.**

Consta no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), no exercício de 2019, o montante de R\$ 429.830.699,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais), informados pelos estados e municípios, com destinação para os diferentes procedimentos do TFD, conforme detalhamento anexo, por Unidade da Federação e procedimento (0015767522). Como os recursos federais utilizados pelos estados e municípios, para o custeio do TFD, compõem o Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), a relação requerida por população apenas demonstrará quem utiliza mais ou menos os recursos federais, para esta finalidade, uma vez que não há rubrica que defina ou limite o quantitativo de recursos destinados para este fim específico, sendo considerando, para tal, o teto global de cada ente federado.

**Mais especificamente, qual o montante de transferências financeiras relacionadas a este programa para o estado do Amapá? Favor detalhar.**

No exercício de 2019, o Estado do Amapá apresentou a produção referente aos procedimentos do TFD, na soma de R\$ 8.715.626,75 (oito milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme detalhamento anexo (0015767522).

**O critério utilizado para os repasses leva em consideração a densidade demográfica do estado, as distâncias entre os centros urbanos, e a disponibilidade de serviços de saúde especializada? Favor explicar os critérios utilizados.**

Conforme já explicitado, os recursos federais para custeio do TFD estão contidos no Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), transferido regular e automaticamente aos estados, Distrito Federal e municípios, pelo Ministério da Saúde, não havendo rubrica que defina ou limite o quantitativo de recursos destinados para este fim específico, sendo considerando, para tal, o teto global de cada ente federado.

**Os valores de repasse são atualizados periodicamente? Com que frequência?**

Como informado, os recursos federais para custeio do TFD estão contidos no Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), e a variação dos valores destinados a esta finalidade ocorre em função da sua utilização por estados e municípios. Em relação aos procedimentos específicos do TFD, contidos na Tabela SUS, cabe destacar que a última atualização ocorreu por meio da Portaria nº. 2.488/2007.

**Como tem sido feita a articulação deste programa com os entes federativos?**

Conforme expressa o artigo 5º da portaria de regulamentação:

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bípartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de

critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

**No contexto da pandemia de Covid-19, houve alguma modificação no TFD? Com a redução dos voos comerciais e o fechamento de algumas vias aquáticas, como tem sido feito o transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora de domicílio?**

O TFD não regulamenta as questões logísticas, referentes ao deslocamento de pacientes, apenas define recursos para o custeio e as responsabilidades de cada ente, cabendo destacar, em especial, o que expressa o já referenciado artigo 5º. Na prática o regulamento do TFD apresenta características próprias para casos eletivos, não abrangendo nas suas exigências e regras para autorização, fluxos próprios para casos de urgência, como caracteriza-se a maior parte dos casos relativos à necessidade de transferência intermunicipal ou interestadual por COVID-19. Neste sentido entendemos que devem ser consideradas as estruturas e equipamentos ligados ao SAMU-192 e as grades de referência pactuadas regionalmente e previstas na Política Nacional de Atenção às Urgências, bem como as alternativas já adotadas por cada estado e município, para garantir a logística de casos de urgência, que em geral, não são transportados em vôos comerciais.

Ante ao exposto e da inexistência de suporte técnico suplementar a ser ofertado pela Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação (CGRA/DRAC/SAES/MS), no que tange à demanda em relevo, sugerimos o encaminhamento da presente manifestação à consideração da direção do DRAC/SAES/MS para, se de acordo, restituir ao GAB/SAES, para conhecimento e providências pertinentes.

João Marcelo Barreto Silva  
Coordenador-Geral CGRA/DRAC/SAES/MS

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Josafá Santos  
Diretor DRAC/SAES/MS - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Barreto Silva, Coordenador(a)-Geral de Regulação e Avaliação**, em 15/07/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, Substituto(a)**, em 21/07/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015764553** e o código CRC **39C1AB03**.